



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785
ETIQUETA
00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2017	Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017			
Autor Deputado Angelim	Nº do Prontuário			
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>X</u> <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 785/2017:

Art. 5º-C.....:

IV – período de carência de 18 (dezoito) meses para o início da fase de amortização da dívida, nos termos de regulamento, e prazo de três vezes o período financiado acrescido de 12 meses para amortização do total financiado.

JUSTIFICAÇÃO

A MP não pode restringir a possibilidade de que estudantes, notadamente mais pobres, acessem o financiamento estudantil, dimensão fundamental para o êxito do acesso e sucesso de medidas de democratização do acesso à educação superior.

Tampouco é recomendável que os estudantes não disponham de um tempo razoável para que possam se planejar e organizar suas finanças e de sua família. Por tal, razão nos parece razoável a dilatação de prazos de financiamento.

Devemos, ao máximo, preservar a dimensão de Política Educacional e frear encargos adicionais a estudantes que mais precisam da ação do Poder Público para viabilizar oportunidades educacionais.

Do contrário, o Governo estará restringindo, adicionalmente, a possibilidade efetiva de que estudantes mais pobres tenham objetivas condições de acesso à educação superior e, portanto, é necessário que garantias sejam oferecidas por aqueles que melhor tenham condições.

PARLAMENTAR

CD/17166.23368-00

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS



CD/17166.23368-00